

LEI MUNICIPAL N.º 387, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999.

Que dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas da terceira idade, deficientes e gestantes, em repartições públicas municipais e em especial, aos atendimentos médicos em postos de saúde e hospitais.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado De Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As repartições públicas municipais que atendem ao público, em especial a área da Saúde – Postos de Saúde – Hospitais similares, darão atendimento preferencial e prioritário às pessoas da terceira idade e deficientes, onde a espera e sujeição às filas lhes causem desconforto e constrangimento, e as gestantes, com a devida comprovação.

Parágrafo único. a preferência e a prioridade estabelecida no “caput” deste artigo, compreendem a não sujeição às filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação dos serviços.

Art. 2º Nas repartições da área de Saúde se sobrepõe ao atendimento mencionado no artigo anterior, os casos de emergência comprovados.

Art. 3º As repartições públicas municipais que atendem ao público, deverão manter, em local bem visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres: “IDOSOS, DEFICIENTES E GESTANTES, TEM ATENDIMENTO PREFERENCIAL – LEI MUNICIPAL Nº 387/99”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 23 dias do mês de Setembro de 1999.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE